

Requerendo  
Em 8/3/2016  
*[Handwritten signature]*

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 727/16

### REQUERIMENTO DESTAQUE N°

*677/2016*

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 312, II, do Regimento do Senado Federal , destaque para votação em separado ao texto do dispositivo da EMENDA N° 008 de autoria do Senador Walter Pinheiro, em seu artigo 18 da Medida Provisória (artigo 17 do PLV), que inclui o dever dos órgãos do executivo, atuar, em conjunto e com eficiência, e de forma uniforme, econômica **e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento**, em todos os processos e atos administrativos necessários à estruturação, liberação e execução dos projetos do PPI, de modo a evitar prejuízos na qualidade e eficiência dos procedimentos de risco ambiental.

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar da sua aparente orientação “eficientizadora” e desburocratizante, com o fim de agilizar os processos de contratação, licenciamento e regulação de empreendimentos, não se pode em nenhuma hipótese insinuar, por meio de tal comando, que os órgãos e entidades possam ignorar os princípios da Constituição e as normas de proteção ambiental, e outras de preservação do interesse coletivo. PRIORIZAR A OBTENÇÃO de licenciamento ambiental para obras consideradas estratégicas, como rodovias, hidrovias, portos, ferrovias, aeroportos e empreendimentos de telecomunicação e energia, põe em risco O RIGOR DO EXAME DE PROJETOS DE GRANDE POTENCIAL DE RISCO AMBIENTAL, COMO AS BARRAGENS DE MARIANA, POR EXEMPLO. Assim, para que não pairem dúvidas, apresentamos a presente emenda, com conteúdo acautelatório desses princípios.

*S/ST  
Juulberg Faria*



Barcode  
SF16888.43498-19

